



PARECER JURÍDICO Nº 662/2020, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2021 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 99, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO E DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber (PL), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no 19 de novembro de 2021, sob protocolo nº 1209/2021, em regime de urgência, com observância do artigo 51 da Lei Orgânica de Itapoá.

No dia 22 de novembro de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada de forma presencial.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da encaminhou o projeto para análise e discussão nas Comissões Permanentes.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os arts. 47, 58 e 68, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Parecer Contábil e Parecer Jurídico do Poder Executivo, além da Ata n. 071/2021 do IPESI e do Relatório de análise de cálculo atuarial realizado pela LUMENS Atuarial, sendo esses os documentos necessários para análise da legalidade da iniciativa e de eventuais impactos orçamentários e financeiros da Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento

Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017.

Assim, na sua forma a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei Complementar n. 13/2021 altera a Lei Complementar Municipal nº 99, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, colhe-se da justificativa:

[...] Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta visa alterar a tabela constante no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 99/2021. Esta tabela apresenta as alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de disponibilidade remunerada. Após explanação da Avaliação Atuarial data base 31/12/2020, também ponderando sobre todas as implicações da pandemia do Covid19, os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESI debateram e resolveram pelo congelamento da alíquota suplementar para o exercício 2022 em 15,42%. A partir desta deliberação a Lumens Atuarial foi comunicada da decisão e, por sua vez, encaminhou o Relatório de Avaliação Atuarial com a criação da tabela 34, constante no item 10.4 Alternativa 3 – Prazo 35 anos – Alíquotas Suplementares. Em virtude disso é necessário atualizar os valores da tabela citada no artigo 2º da LCM nº 99/2021 conforme a tabela 34 apresentada no relatório de avaliação atuarial. Desta forma, considerando a implicação desta propositura, encaminhamos o referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para deliberação desta nobre Casa de Leis, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais. [...]

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de

cargos, estabilidade e aposentadoria;
[...]

A origem da alteração que visa promover alteração da tabela de contribuição que prevê a alíquota sobre a folha da remuneração dos servidores públicos de Itapoá (p. 60 do Estudo Atuarial anexo realizado pela LUMENS ATUARIAL):

10.4. ALTERNATIVA 3 – PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Conforme solicitação formal do RPPS, apresentamos nova alternativa para o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos, aplicação de alíquotas suplementares, porém com a manutenção da alíquota vigente em 2021 para o exercício de 2022, ressalvando que os valores propostos estão enquadrados e em conformidade com as determinações da SPREV em relação à matéria, conforme segue.

TABELA 34. PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota sobre a folha	Base de incidência
2021	R\$ 113.619.944,40	R\$ 6.169.562,98	R\$ 4.932.186,41	15,42%	R\$ 31.985.644,70
2022	R\$ 114.857.320,96	R\$ 6.236.752,53	R\$ 5.104.477,38	15,42%	R\$ 33.102.966,18
2023	R\$ 115.989.596,11	R\$ 6.298.235,07	R\$ 6.358.529,40	18,56%	R\$ 34.259.317,89
2024	R\$ 115.929.301,78	R\$ 6.294.961,09	R\$ 6.357.272,14	17,93%	R\$ 35.456.063,25
2025	R\$ 115.866.990,72	R\$ 6.291.577,60	R\$ 6.351.837,56	17,31%	R\$ 36.694.613,27
2026	R\$ 115.806.730,76	R\$ 6.288.305,48	R\$ 6.349.658,81	16,72%	R\$ 37.976.428,29
2027	R\$ 115.745.377,43	R\$ 6.284.973,99	R\$ 6.347.437,67	16,15%	R\$ 39.303.019,62
2028	R\$ 115.682.913,76	R\$ 6.281.582,22	R\$ 6.341.380,82	15,59%	R\$ 40.675.951,40
2029	R\$ 115.623.115,15	R\$ 6.278.335,15	R\$ 6.339.784,46	15,06%	R\$ 42.096.842,38
2030	R\$ 115.561.665,84	R\$ 6.274.998,46	R\$ 6.334.695,29	14,54%	R\$ 43.567.367,88
2031	R\$ 115.501.969,01	R\$ 6.271.756,92	R\$ 6.330.532,35	14,04%	R\$ 45.089.261,73
2032	R\$ 115.443.193,58	R\$ 6.268.565,41	R\$ 6.327.681,56	13,56%	R\$ 46.664.318,33
2033	R\$ 115.384.077,43	R\$ 6.265.355,40	R\$ 6.432.813,38	13,32%	R\$ 48.294.394,74
2034	R\$ 115.216.619,45	R\$ 6.256.262,44	R\$ 6.657.524,20	13,32%	R\$ 49.981.412,94
2035	R\$ 114.815.357,68	R\$ 6.234.473,92	R\$ 6.890.084,62	13,32%	R\$ 51.727.362,00
2036	R\$ 114.159.746,99	R\$ 6.198.874,26	R\$ 7.136.122,26	13,33%	R\$ 53.534.300,49
2037	R\$ 113.222.498,99	R\$ 6.147.981,70	R\$ 7.385.401,04	13,33%	R\$ 55.404.358,90
2038	R\$ 111.985.079,65	R\$ 6.080.789,82	R\$ 7.643.387,63	13,33%	R\$ 57.339.742,13
2039	R\$ 110.422.481,85	R\$ 5.995.940,76	R\$ 7.910.386,19	13,33%	R\$ 59.342.732,10
2040	R\$ 108.508.036,42	R\$ 5.891.986,38	R\$ 8.186.711,54	13,33%	R\$ 61.415.690,44
2041	R\$ 106.213.311,26	R\$ 5.767.382,80	R\$ 8.472.689,47	13,33%	R\$ 63.561.061,30
2042	R\$ 103.508.004,59	R\$ 5.620.484,65	R\$ 8.768.657,18	13,33%	R\$ 65.781.374,19
2043	R\$ 100.359.832,06	R\$ 5.449.538,88	R\$ 9.074.963,62	13,33%	R\$ 68.079.246,97

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota sobre a folha	Base de incidência
2044	R\$ 96.734.407,32	R\$ 5.252.678,32	R\$ 9.391.969,95	13,33%	R\$ 70.457.388,97
2045	R\$ 92.595.115,69	R\$ 5.027.914,78	R\$ 9.720.049,93	13,33%	R\$ 72.918.604,14
2046	R\$ 87.902.980,54	R\$ 4.773.131,84	R\$ 10.059.590,39	13,33%	R\$ 75.465.794,40
2047	R\$ 82.616.521,99	R\$ 4.486.077,14	R\$ 10.410.991,67	13,33%	R\$ 78.101.963,02
2048	R\$ 76.691.607,47	R\$ 4.164.354,29	R\$ 10.774.668,09	13,33%	R\$ 80.830.218,21
2049	R\$ 70.081.293,66	R\$ 3.805.414,25	R\$ 11.151.048,43	13,33%	R\$ 83.653.776,71
2050	R\$ 62.735.659,47	R\$ 3.406.546,31	R\$ 11.540.576,49	13,33%	R\$ 86.575.967,66
2051	R\$ 54.601.629,30	R\$ 2.964.868,47	R\$ 11.943.711,52	13,33%	R\$ 89.600.236,49
2052	R\$ 45.622.786,24	R\$ 2.477.317,29	R\$ 12.360.928,86	13,33%	R\$ 92.730.148,98
2053	R\$ 35.739.174,68	R\$ 1.940.637,18	R\$ 12.792.720,42	13,33%	R\$ 95.969.395,46
2054	R\$ 24.887.091,45	R\$ 1.351.369,07	R\$ 13.239.595,30	13,33%	R\$ 99.321.795,20
2055	R\$ 12.998.865,21	R\$ 705.838,38	R\$ 13.704.703,59	13,33%	R\$ 102.791.300,86
2056	R\$ 0,00				

Conclusivamente, verificarem às mesmas ressalvas, explicações técnicas e apontamentos finais apresentados após as alternativas de equacionamento do deficit atuarial demonstradas no Capítulo 9 desse Relatório, a fim de subsidiar a escolha e uma melhor compreensão dos fatores inerentes às tabelas e à forma de pagamento do deficit atuarial pelo Ente.

Destaca-se que há parecer contábil favorável anexo ao projeto subscrito pelo Contabilista João Garcia de Souza:

[...] Tem o presente, as seguintes considerações: Considerando que o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a tabela das alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores Ativos; Considerando tabela das alíquotas de contribuição suplementar proposto para os exercícios de 2021 (15,42%) e 2022 (15,42%), ficarão no mesmo patamar atual. Dessa forma, não haverá impacto orçamentário e financeiro. Diante das informações apresentadas. Parecer Favorável S.M.J.[...]

Destaca-se, ainda trecho da Ata n. 071/2021 do Conselho Administrativo do IPESI sobre a aprovação do congelamento das alíquotas da tabela do plano de custeio na forma do cálculo atuarial apresentado pela LUMENS ATUARIAL:

[...] Após mais umas explicações sobre o cálculo o Sr. João sugeriu novamente que devido a pandemia e agora com a contribuição de 14% dos servidores, a alíquota suplementar pudesse ser congelada, visto que a alíquota já está em 15,42%. Sra. Jaqueline relata que a ideia do congelamento das alíquotas, bem como do município e a câmara fazerem aportes para o Instituto são boas e serão analisadas. Neste instante Guilherme relatou sobre a dúvida surgida pela Sra. Rosangela, sobre a previdência complementar. Respondeu que é obrigatória para os novos servidores e que até novembro de 2021 ela tem que ser instituída nos municípios. E que o servidor vai estar limitado ao teto do RGPS. Que a previdência complementar é oferecida de forma obrigatória e o servidor fica livre para escolher se quer contribuir. Não tem impacto nenhum para o RPPS. Após a explanação do atuário Guilherme, a Diretora agradeceu a presença na reunião. Guilherme se despediu de todos. Continuando com a reunião a Diretora retomou a palavra explanando para os membros presentes que as alterações sugeridas podem ser feitas posteriormente, pois o prazo para o DRAA é até dia 30/04/2021.

Foram ouvidos os membros e ficou acordado que as sugestões trazidas pelo Sr. João serão levadas em considerações. E foi aprovado também o congelamento das alíquotas da tabela do plano de custeio para o cálculo de 2022. Sendo assim aprovada a avaliação atuarial 2021. E que as propostas serão levadas ao executivo. Após isso não havendo nenhum questionamento e nada mais a informar a Diretora repassou a palavra a Presidente que agradeceu a todos e encerrou a reunião [...]

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 13/2021 não apresenta ilegalidades. **O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá.** Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 22 de novembro de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>